



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

75 X

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.02.3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DO SPC BRASIL DESTINADAS AO APOIO À COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE COBRANÇA, REGISTRO E GESTÃO DE INADIMPLÊNCIA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E VALIDAÇÃO CADASTRAL, DESTINADO A SECRETARIA DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças o(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.02.3**, para a Contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.975.501/0001-32.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pela necessidade de aprimorar e modernizar a cobrança administrativa dos créditos municipais vencidos, constituídos e exigíveis, especialmente aqueles inscritos ou aptos à inscrição em dívida ativa, visando ampliar a recuperação das receitas próprias, reduzir a inadimplência e conferir maior eficiência, celeridade, padronização, rastreabilidade e segurança aos procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças.

O modelo atualmente utilizado apresenta limitações decorrentes de controles manuais, rotinas dispersas, necessidade de atualização cadastral e dificuldade de comprovação das comunicações, podendo ocasionar retrabalho, inconsistências e redução da efetividade da cobrança administrativa.

Nesse contexto, a contratação de solução tecnológica especializada permitirá integrar as etapas de comunicação, registro, manutenção e baixa dos débitos, além de possibilitar a validação cadastral, com geração de evidências e informações gerenciais para acompanhamento e fiscalização.

A solução permitirá ainda que a Administração mantenha o controle sobre os créditos encaminhados, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças selecionar e autorizar as ações de cobrança, observados os requisitos legais aplicáveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

76 X

A contratação encontra respaldo na Lei Complementar Municipal nº 144/2025 e observará as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo fiscal. Com a contratação, pretende-se ampliar a recuperação espontânea dos créditos, reduzir o estoque de inadimplência e as inconsistências cadastrais, conferir maior segurança e agilidade aos procedimentos de cobrança, evitar inclusões indevidas e fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento da Administração.

DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de inexigibilidade de licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Este Termo de Referência Preliminar foi elaborado em consonância ao Estudo Técnico Preliminar constante nos autos do processo. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

37

sintetizá-la nas situações de: *“ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.”*

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa específica integra os autos e conclui pela compatibilidade dos preços de R\$ 5,12 para Registro Inteligente, R\$ 2,20 para SPC Informa (Combo) e R\$ 0,74 para SPC Dados - Status da Receita Federal. A análise utilizou contratos públicos comparáveis e a Memória de Formação de Preço apresentada pela CDL/SPC Brasil, considerando volume, escopo, mensalidades, canais e economia de escala.

O Registro Inteligente foi comparado, entre outros, a Caucaia/CE (R\$ 5,70), Novo Hamburgo/RS (R\$ 4,99) e Boa Esperança/ES (R\$ 5,46 para inclusão, com notificação separada). O SPC Informa foi comparado ao mesmo produto em Novo Hamburgo (R\$ 2,59). O SPC Dados - Status da Receita Federal não possui paradigma idêntico entre os documentos analisados, tendo sido comparado apenas de forma indicativa a consulta cadastral e enriquecimento de base mais amplos.

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.975.501/0001-32, estabelecida na Rua Padre Cícero, 576 - 2356 - Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP.: 63.010-020, neste ato representada por Zenilda de Sena Bezerra Matos, Presidente do Grupo, residente na Av. Cel. Humberto Bezerra, 1483 - Aeroporto - Juazeiro do Norte/CE, tendo verificado para fins de comprovação de compatibilidade de preços junto a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, referente a diversos fornecimentos de seus serviços juntamente à Administração Pública, além do preços praticados, o *software* tem características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, além de possuir preço compatível com o mercado.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0002.2.008.0000	33903900

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é de conhecimento notório, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, *in verbis*:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

78 *[assinatura]*

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Seguindo o rito estabelecido pelo parágrafo 1º do mesmo diploma legal, *in verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Note-se, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou contratação de serviços fundada na premissa de que atenda às necessidades da Administração, cujas só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

Juazeiro do Norte/CE, 2 de setembro de 2026.

[assinatura]
Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação

[assinatura]

Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio

[assinatura]

Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

29 27

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

TERMO DE REFERÊNCIA

80 7

1 - DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade, contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a secretaria de finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme as descrições do quadro abaixo:

1	Registro Inteligente	operação	12.000	R\$ 5,12	R\$ 61.440,00
2	SPC Informa - Combo	operação	10.000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
3	SPC Dados - Status da Receita Federal	operação	3.000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00

1.1.1 - O valor global estimado para a futura contratação será de R\$ **85.660,00** (oitenta e cinco mil sesses centos e sessenta reais).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Dado que o(s) serviço(s) pretendido(s) se caracterizam como serviços comuns, conforme parágrafo único, do Art.6º, XIII, da Lei 14.133/21, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente aqui definidos, por meio de especificações de forma clara, concisa e objetiva. E, que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado poderá(ão), portanto, ser prestado(s) por meio de **Inexigibilidade**, conforme disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, (**grifamos**):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada a exclusividade da associação sem fins econômicos (CDL/Juazeiro do Norte/CE), detentora do banco de dados SPC BRASIL, sendo este disponibilizado aos seus respectivos associados.

2.3 - O presente caso é de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 - A contratação pela necessidade de aprimorar e modernizar a cobrança administrativa dos créditos municipais vencidos, constituídos e exigíveis, especialmente aqueles inscritos ou aptos à inscrição em dívida ativa, visando ampliar a recuperação das receitas próprias, reduzir a inadimplência e conferir maior eficiência, celeridade, padronização, rastreabilidade e segurança aos procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças.



3.2 - O modelo atualmente utilizado apresenta limitações decorrentes de controles manuais, rotinas dispersas, necessidade de atualização cadastral e dificuldade de comprovação das comunicações, podendo ocasionar retrabalho, inconsistências e redução da efetividade da cobrança administrativa.

3.3 - Nesse contexto, a contratação de solução tecnológica especializada permitirá integrar as etapas de comunicação, registro, manutenção e baixa dos débitos, além de possibilitar a validação cadastral, com geração de evidências e informações gerenciais para acompanhamento e fiscalização.

3.4 - A solução permitirá ainda que a Administração mantenha o controle sobre os créditos encaminhados, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças selecionar e autorizar as ações de cobrança, observados os requisitos legais aplicáveis. A contratação encontra respaldo na Lei Complementar Municipal nº 144/2025 e observará as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo fiscal.

3.5 - Com a contratação, pretende-se ampliar a recuperação espontânea dos créditos, reduzir o estoque de inadimplência e as inconsistências cadastrais, conferir maior segurança e agilidade aos procedimentos de cobrança, evitar inclusões indevidas e fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento da Administração.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA FUTURA CONTRATADA

4.1 - Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa observar metodologia de trabalho compatível com as características e especificações das soluções contratadas, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

5 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata de uma prestação de serviço.

5.2 - As características do objeto a ser fornecido o caracterizam como indivisível, com os serviços devendo ser realizados por um único prestador, não cabendo a sua divisão em lotes/grupos ou parcelas.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Devido a natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o objeto poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento deste Termo de Referência e no futuro Contrato, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

6.4 - A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

6.5 - As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade do objeto. u h

6.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de simples prestação de serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6.8 - É vedada a subcontratação do núcleo que justificou a inexigibilidade. A utilização da infraestrutura tecnológica, bancos de dados e prestadores integrantes da rede SPC Brasil deverá ser previamente identificada, ser inerente ao modelo operacional e não afastará a responsabilidade integral da CDL Juazeiro do Norte. Qualquer alteração de operador, representante, titular da base ou condição de exclusividade deverá ser comunicada e submetida à Administração.

7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Registro Inteligente:

- a) processar somente créditos selecionados e autorizados pela SEFIN;
- b) realizar a comunicação vinculada à operação, conforme canais da solução, sem duplicidade de cobrança por múltiplos canais dentro da mesma unidade;
- c) registrar evidências de comunicação e resultado;
- d) incluir no SPC Brasil somente após atendimento dos requisitos legais e administrativos;
- e) permitir manutenção, suspensão, reativação e baixa/exclusão dos registros;
- f) emitir retorno de processamento e trilha por CPF/CNPJ, crédito, usuário, data, hora e situação.

7.2 - SPC Informa – Combo:

- a) executar comunicação de cobrança, lembrete ou engajamento para créditos autorizados, independentemente de já estarem ou não registrados no SPC Brasil;
- b) não gerar negativação automática;
- c) registrar canal, data, hora e resultado da tentativa;

7.3 - SPC Dados - Status da Receita Federal:

- a) consultar exclusivamente o atributo Status da Receita Federal de CPF/CNPJ informado pela SEFIN;
- b) retornar código/descrição do status e data/hora da consulta, conforme dicionário de dados aprovado;
- c) não fornecer nem cobrar automaticamente endereço, e-mail, telefone móvel ou outros atributos;
- d) manter registro da finalidade e do usuário solicitante.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Requisitos funcionais e de controle:

- a) recepção e transmissão de dados por canal seguro;
- b) validação de estrutura e rejeição de registros inconsistentes;
- c) segregação de perfis e credenciais individualizadas;
- d) relatórios mensais e sob demanda por produto, quantidade, status e ocorrência;
- e) logs de auditoria e rastreabilidade integral;
- f) suporte técnico e manual operacional;
- g) lote piloto e homologação antes da operação regular.

8.2 - Segurança, sigilo fiscal e LGPD:

- a) tratamento de dados limitado às finalidades do contrato e às instruções documentadas da SEFIN;
- b) autenticação individualizada, preferencialmente com MFA, controle de sessão e revogação tempestiva;
- c) criptografia em trânsito e repouso, cópias de segurança e continuidade operacional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

83 X

- d) comunicação de incidente imediatamente e em até 24 horas da ciência;
- e) vedação de uso comercial, compartilhamento não autorizado e enriquecimento além do atributo contratado;
- f) retenção pelo período estritamente necessário e eliminação/devolução segura ao término.

8.3 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

8.3.1 - A contratada deverá realizar comunicação prévia antes da inclusão, utilizando os canais disponíveis e adequados ao contato do devedor. A comunicação eletrônica somente será considerada válida quando houver evidência técnica de envio e entrega ao destinatário ou ao servidor de destino, observada a jurisprudência vigente. Quando a entrega eletrônica não puder ser comprovada ou quando a Administração assim determinar, deverá ser utilizada correspondência física ou outro meio juridicamente idôneo.

8.3.2 - A inclusão somente poderá ocorrer após a comprovação da comunicação e o decurso de prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para regularização, contado da entrega, salvo prazo superior definido pela Administração ou exigido pela regulamentação aplicável. A contratada deverá manter o conteúdo, a data, o canal, o endereço utilizado e a evidência técnica da comunicação.

8.4 - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E CONTINUIDADE

- a) implantação e liberação do ambiente em até 15 dias úteis da ordem de serviço;
- b) lote piloto obrigatório antes da operação regular;
- c) manual de operação e treinamento inicial, remoto ou presencial;
- d) suporte em dias úteis, em horário comercial, por canais eletrônico e telefônico, com protocolo;
- e) resposta inicial a incidente crítico em até 4 horas úteis e a chamado não crítico em até 1 dia útil;
- f) disponibilidade mensal mínima de 99%, excluídas manutenções programadas previamente comunicadas;
- g) plano de continuidade, backup e recuperação de desastre;
- h) atendimento presencial no Município quando indispensável à solução de incidente ou à implantação, sem exigência autônoma de sede local;

8.5 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO FISCAL E PROTEÇÃO DE DADOS

- a) acesso por credenciais individuais, segregação de perfis e, preferencialmente, autenticação multifator;
 - a. registro de login, alteração de senha, consulta, inclusão, atualização, suspensão, exclusão e exportação;
 - b. criptografia em trânsito e em repouso, canal SFTP/API seguro, backups e controles contra acesso não autorizado;
 - c. tratamento limitado às finalidades do contrato e ao mínimo necessário, sem utilização comercial ou compartilhamento não autorizado;
 - d. observância do sigilo fiscal e das instruções documentadas da SEFIN;
 - e. formalização dos papéis de proteção de dados conforme o fluxo real, com a SEFIN como controladora das decisões relativas aos créditos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

84 *h*

- f. proibição de subcontratação ou uso de suboperadores não informados, sem prejuízo da infraestrutura própria da rede SPC Brasil, que deverá ser identificada e permanecer sob responsabilidade da contratada;
- g. comunicação de incidente à SEFIN imediatamente e em até 24 horas da ciência, com plano de contenção e evidências;
- h. cooperação com o encarregado, titulares, ANPD, órgãos de controle e Poder Judiciário;
- i. devolução ou eliminação segura dos dados ao final, ressalvados prazos legais de conservação.

9 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato/ordem de serviço.

9.2 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.3 - A contratada se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

9.4 - A empresa contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos ocorridos durante a prestação dos serviços, decorrente de imperícia de seus funcionários ou representantes.

9.5 – ROTEIRO DA EXECUÇÃO

1. Preparação	Ordem de serviço, designação de usuários, entrega do layout, configuração de perfis e canal seguro.
2. Implantação	Parametrização, treinamento e lote piloto.
3. Seleção dos créditos	A SEFIN valida certeza, liquidez, exigibilidade, identificação do devedor e inexistência de impedimento.
4. Remessa e validação	A SEFIN transmite o lote; a contratada valida e devolve rejeições.
5. Comunicação	A contratada realiza a notificação, registra evidências e aguarda o prazo de regularização.
6. Inclusão	A contratada inclui somente os registros autorizados e comunica o resultado.
7. Manutenção e baixa	A SEFIN informa eventos; a contratada processa atualização, suspensão ou exclusão.
8. Controle	Relatório mensal, conciliação das bases, tratamento de incidentes e fiscalização.
9. SPC Informa	SEFIN autoriza campanha/lote; contratada processa o Combo e devolve evidências por destinatário.
10. SPC Dados	SEFIN encaminha CPF/CNPJ; contratada retorna somente Status da Receita Federal e metadados da consulta.

9.5.1 - A contratada deverá processar solicitações válidas de exclusão/baixa em até 2 (dois) dias úteis, sem exceder o prazo legal aplicável. Registros não poderão permanecer por mais de 5 (cinco) anos contados do vencimento do débito, sem prejuízo de exclusão anterior

9.6 - PRODUTOS, ENTREGAS E NÍVEIS DE SERVIÇO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

85 X

Ambiente institucional configurado	até 15 dias úteis da ordem de serviço
Layout, dicionário de dados e manual	na implantação, antes do lote piloto
Treinamento inicial	antes do início da operação regular
Retorno de arquivo válido/rejeitado	até 1 dia útil após o recebimento, salvo lote extraordinário
Processamento de baixa/exclusão	até 2 dias úteis da solicitação válida
Disponibilidade da plataforma	mínimo de 99% ao mês
Relatório mensal consolidado	até o 5º dia útil do mês subsequente
Comunicação de incidente de segurança	imediata e em até 24 horas da ciência

10 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

10.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

86 ✕

10.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

10.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Preço;

11.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil sesses centos e sessenta reais);**

11.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.2 - Forma de Pagamento;

11.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

11.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.3 - Prazo de Pagamento;

11.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.4 - Condições de Pagamento;

11.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

11.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

87 X

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.5.1 - A medição será mensal e deverá considerar a disponibilidade da solução e a quantidade de registros efetivamente processados no período. A nota fiscal somente será emitida após o



fechamento e a validação do relatório mensal ou conforme o fluxo administrativo definido pela contratante.

- a) quantidade de registros recebidos, rejeitados, comunicados, incluídos, atualizados e baixados;
- b) evidências de funcionamento da plataforma e dos canais de comunicação;
- c) chamados de suporte e níveis de serviço;
- d) incidentes, indisponibilidades e correções;
- e) conciliação entre as solicitações da SEFIN e as operações realizadas.

11.6 - Somente serão pagos serviços aceitos pela fiscalização. Operações rejeitadas por erro da contratada, duplicadas, não autorizadas ou sem evidência mínima não serão faturáveis. A forma documental de cobrança deverá observar a legislação tributária e contábil aplicável, admitindo-se nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando legalmente cabível.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

13.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

13.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

13.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

13.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

13.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

89 X

13.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12 - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATANTE

- a) selecionar e validar previamente os créditos;
- b) fornecer dados corretos, necessários e atualizados;
- c) indicar gestor, fiscal e usuários autorizados;
- d) manter controles internos de autorização e segregação de funções;
- e) comunicar imediatamente pagamento, parcelamento, suspensão, cancelamento ou decisão impeditiva;
- f) acompanhar a execução, atestar serviços e efetuar pagamentos devidos;
- g) tratar impugnações administrativas e prestar informações ao contribuinte;
- h) preservar credenciais, comunicar desligamentos e observar as regras de segurança

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A empresa especializada no objeto deste processo, como **CONTRATADA**, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da **Secretaria Municipal de Finanças**, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da **Secretaria Municipal de Finanças**;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

90 ✕

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATADA

- a) executar integralmente o objeto e manter as condições de habilitação;
- b) disponibilizar solução operacional, segura e atualizada;
- c) cumprir os prazos, níveis de serviço e instruções documentadas da SEFIN;
- d) manter sigilo fiscal, confidencialidade e proteção dos dados;
- e) não efetuar inclusão sem autorização e comprovação do fluxo de comunicação;
- f) processar baixas e correções com prioridade;
- g) fornecer logs, relatórios, evidências e documentos de auditoria;
- h) comunicar falhas, indisponibilidades, incidentes e alterações relevantes;
- i) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e integrantes da cadeia de tratamento;
- j) permitir auditoria e cooperar com órgãos de controle;
- k) não transferir o núcleo exclusivo do objeto a terceiro, mantendo responsabilidade integral pela infraestrutura da rede SPC utilizada.

14.3 - SUSTENTABILIDADE

14.3.1 - A execução deverá priorizar fluxos digitais seguros, relatórios eletrônicos, redução de impressões, uso racional de correspondências físicas e práticas de eficiência energética, sem comprometer a validade das comunicações e os direitos dos titulares.

15 - INFRAÇÕES, GLOSAS E SANÇÕES

15.1 - O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às glosas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Constituem ocorrências relevantes: inclusão não autorizada, baixa tardia, uso indevido de dados, quebra de sigilo, falha de segurança, indisponibilidade reiterada, omissão de incidente, ausência de relatórios e descumprimento dos níveis de serviço.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0002.2.008.0000	33903900

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.4 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

91

16.5 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de abril de 2026.


Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças


Mairia Santos de Alencar
Coordenadora Administrativo Financeira


Joana Darc Lourenço da Silva
Coordenadora de Dívida Ativa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

92 47

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

93

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.02.3, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução	Valor Anual por 1 licença	Valor Global
***	***	***	***	***	***	***

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.3 - O Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

95 *✗*

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.5.1 - A medição será mensal e deverá considerar a disponibilidade da solução e a quantidade de registros efetivamente processados no período. A nota fiscal somente será emitida após o fechamento e a validação do relatório mensal ou conforme o fluxo administrativo definido pela contratante.

f) quantidade de registros recebidos, rejeitados, comunicados, incluídos, atualizados e baixados;

g) evidências de funcionamento da plataforma e dos canais de comunicação;

h) chamados de suporte e níveis de serviço;

i) incidentes, indisponibilidades e correções;

j) conciliação entre as solicitações da SEFIN e as operações realizadas.

7.6 - Somente serão pagos serviços aceitos pela fiscalização. Operações rejeitadas por erro da contratada, duplicadas, não autorizadas ou sem evidência mínima não serão faturáveis. A forma



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

96

documental de cobrança deverá observar a legislação tributária e contábil aplicável, admitindo-se nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando legalmente cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou outro índice oficial que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

97 47

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATANTE

i) selecionar e validar previamente os créditos;

j) fornecer dados corretos, necessários e atualizados;

k) indicar gestor, fiscal e usuários autorizados;

l) manter controles internos de autorização e segregação de funções;

m) comunicar imediatamente pagamento, parcelamento, suspensão, cancelamento ou decisão impeditiva;

n) acompanhar a execução, atestar serviços e efetuar pagamentos devidos;

o) tratar impugnações administrativas e prestar informações ao contribuinte;

p) preservar credenciais, comunicar desligamentos e observar as regras de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento do objeto do Contrato, nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

98 *h*

10.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados ou bens da Administração.

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18 - Cumprir, no caso das contratações que envolvam obras públicas ou prestação de serviços, as exigências de reserva de cargos para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, egressos do sistema prisional e jovens egressos do sistema socioeducativo, sendo o mínimo de 10% (dez por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, na condição de aprendiz, previstas na Lei Municipal nº 5865 de 08 de julho de 2025 e em outras normas específicas, ressalvados os casos enquadrados no artigo 2º, §2º da referida lei.

10.19 - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

99

- a) executar integralmente o objeto e manter as condições de habilitação;
- b) disponibilizar solução operacional, segura e atualizada;
- c) cumprir os prazos, níveis de serviço e instruções documentadas da SEFIN;
- d) manter sigilo fiscal, confidencialidade e proteção dos dados;
- e) não efetuar inclusão sem autorização e comprovação do fluxo de comunicação;
- f) processar baixas e correções com prioridade;
- g) fornecer logs, relatórios, evidências e documentos de auditoria;
- h) comunicar falhas, indisponibilidades, incidentes e alterações relevantes;
- i) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e integrantes da cadeia de tratamento;
- j) permitir auditoria e cooperar com órgãos de controle;
- l) não transferir o núcleo exclusivo do objeto a terceiro, mantendo responsabilidade integral pela infraestrutura da rede SPC utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

100 X

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

101

outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12 - O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às glosas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Constituem ocorrências relevantes: inclusão não autorizada, baixa tardia, uso indevido de dados, quebra de sigilo, falha de segurança, indisponibilidade reiterada, omissão de incidente, ausência de relatórios e descumprimento dos níveis de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

102 *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - Para fins de Fiscalização do Contrato, será elaborada portaria para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, ...

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.02.3

O Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** à contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, em favor da Pessoa Jurídica CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.975.501/0001-32, sendo que a respectiva contratação terá como valor total na importância de R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil sesses centos e sessenta reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

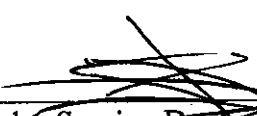
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitado senhor(a) para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 2 de setembro de 2026.



Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.09.02.3 - SEFIN

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: cdl@cdljuazeirodonorte.org.br

3 de setembro de 2026 às 16:48

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.09.02.3**

Razão Social: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE**
CNPJ: 07.975.501/0001-32
Endereço: Padre Cícero, 576 - 2356 – Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP.: 63.010-020

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº **2026.09.02.3**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 5 dia(s) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



Contrato 2026.09.03-0001 - sistema de cobrança de tributos - SEFIN.pdf
280K



CONTRATO Nº 2026.09.03-0001

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte (CDL), para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, por meio do Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e de outro lado Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte (CDL), estabelecida na Rua Padre Cícero, 576 - 2356 - Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP.: 63.010-020, Contato: (88) 3512-1248, (88) 98103-6345, e-mail: cdl@cdljuazeirodonorte.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.975.501/0001-32, neste ato representada por Zenilda de Sena Bezerra Matos, inscrita no CPF sob o n.º 223.605.573-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.02.3, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas do Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

1	Registro Inteligente	operação	12.000	R\$ 5,12	R\$ 61.440,00
2	SPC Informa - Combo	operação	10.000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
3	SPC Dados - Status da Receita Federal	operação	3.000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
Total Global					R\$ 85.660,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.3 - O Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

106

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0002.2.008.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço;

7.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais);

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.5.1 - A medição será mensal e deverá considerar a disponibilidade da solução e a quantidade de registros efetivamente processados no período. A nota fiscal somente será emitida após o fechamento e a validação do relatório mensal ou conforme o fluxo administrativo definido pela contratante.

- a) quantidade de registros recebidos, rejeitados, comunicados, incluídos, atualizados e baixados;
- b) evidências de funcionamento da plataforma e dos canais de comunicação;
- c) chamados de suporte e níveis de serviço;
- d) incidentes, indisponibilidades e correções;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

308

e) conciliação entre as solicitações da SEFIN e as operações realizadas.

7.6 - Somente serão pagos serviços aceitos pela fiscalização. Operações rejeitadas por erro da contratada, duplicadas, não autorizadas ou sem evidência mínima não serão faturáveis. A forma documental de cobrança deverá observar a legislação tributária e contábil aplicável, admitindo-se nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente quando legalmente cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou outro índice oficial que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

109 X

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATANTE

a) selecionar e validar previamente os créditos;

b) fornecer dados corretos, necessários e atualizados;

c) indicar gestor, fiscal e usuários autorizados;

d) manter controles internos de autorização e segregação de funções;

e) comunicar imediatamente pagamento, parcelamento, suspensão, cancelamento ou decisão impeditiva;

f) acompanhar a execução, atestar serviços e efetuar pagamentos devidos;

g) tratar impugnações administrativas e prestar informações ao contribuinte;

h) preservar credenciais, comunicar desligamentos e observar as regras de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento do objeto do Contrato, nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

110 *AN*

10.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados ou bens da Administração.

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18 - Cumprir, no caso das contratações que envolvam obras públicas ou prestação de serviços, as exigências de reserva de cargos para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, egressos do sistema prisional e jovens egressos do sistema socioeducativo, sendo o mínimo de 10% (dez por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, na condição de aprendiz, previstas na Lei Municipal n.º 5865 de 08 de julho de 2025 e em outras normas específicas, ressalvados os casos enquadrados no artigo 2º, §2º da referida lei.

10.19 - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATADA

- a) executar integralmente o objeto e manter as condições de habilitação;
- b) disponibilizar solução operacional, segura e atualizada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- c) cumprir os prazos, níveis de serviço e instruções documentadas da SEFIN;
- d) manter sigilo fiscal, confidencialidade e proteção dos dados;
- e) não efetuar inclusão sem autorização e comprovação do fluxo de comunicação;
- f) processar baixas e correções com prioridade;
- g) fornecer logs, relatórios, evidências e documentos de auditoria;
- h) comunicar falhas, indisponibilidades, incidentes e alterações relevantes;
- i) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e integrantes da cadeia de tratamento;
- j) permitir auditoria e cooperar com órgãos de controle;
- l) não transferir o núcleo exclusivo do objeto a terceiro, mantendo responsabilidade integral pela infraestrutura da rede SPC utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



112X

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12 - O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às glosas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Constituem ocorrências relevantes: inclusão não autorizada, baixa tardia, uso indevido de dados, quebra de sigilo, falha de segurança, indisponibilidade reiterada, omissão de incidente, ausência de relatórios e descumprimento dos níveis de serviço.



113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - Para fins de Fiscalização do Contrato, será elaborada portaria para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 3 de setembro 2026.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

CDL CAMARA DE DIRIG
LOJISTAS DE JUAZEIRO DO
NORTE:07975501000132

Assinado de forma digital por CDL
CAMARA DE DIRIG LOJISTAS DE
JUAZEIRO DO NORTE:07975501000132
Dados: 2026.09.08 16:28:15 -03'00'

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ 07.975.501/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Gabriela Alves Lima CPF 079.021.423-79
2. Mariana Danielle O. do Nascimento CPF 036.143.943-60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.03-0001

PROCESSO Nº 115

Extrato do Contrato referente à licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.02.3. **Fundamento legal:** art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças e Cidadania e a empresa CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.975.501/0001-32. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/Ce. **Valor mensal estimado:** R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais). **Vigência contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Zenilda de Sena Bezerra Matos.

Juazeiro do Norte/CE, 3 de setembro de 2026

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Pregão Eletrônico nº 2026.06.25.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.06.25.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. O que faz em virtude da decisão contida na Nota Técnica nº 26/2026-DAF/SESAU, de 01 de setembro de 2026, anexada na plataforma eletrônica. A sessão de retomada fica marcada para o dia 18 de setembro de 2026, a partir das 08:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 10 de setembro de 2026. José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 2026.08.26.2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/

2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Aviso de Dispensa de Licitação. O(s) Licitante(s) Vencedor(es): MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 33.311.148/0001-04 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Diante dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado tanto pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços acostado aos autos. Homologo e Autorizo a presente Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 11 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.03-0001

Extrato do Contrato referente à licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.02.3. Fundamento legal: art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças e Cidadania e a empresa CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.975.501/0001-32. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização e execução de soluções integradas do SPC Brasil destinadas ao apoio à cobrança administrativa de créditos municipais, compreendendo serviços de comunicação de cobrança, registro e gestão de inadimplência no cadastro de proteção ao crédito e validação cadastral, destinado a Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/Ce. Valor mensal estimado: R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Zenilda de Sena Bezerra Matos.

Juazeiro do Norte/CE, 3 de setembro de 2026